



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023038894

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 304/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E O INSTITUTO AOCF, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ÀS FLS. 351, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023038894, DE 29/09/2023, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**, matrícula 29974, com competência delegada através do Decreto Municipal nº 11.888/2021, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o **INSTITUTO AOCF**, situado na Avenida Doutor Gastão Vidigal nº 959, Zona 08 – Maringá – PR – CEP.:87.050-440, inscrita no CNPJ sob o nº 12.667.012/0001-53, doravante denominado **CONTRATADO**, representada neste ato por sua representante legal, **Sra. LILIAN RAVAGNANI CAMILO**, portadora da carteira de identidade nº 6.289.588-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado (a) na [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 304/2023, TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2023/SAD**, com fundamento no processo administrativo nº 2023038894, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, e do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de prestação de serviços de empresa especializada para o planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de cargos e cadastro de reserva no âmbito da Administração Direta do Município de Angra dos Reis, na forma do Termo de Referência.





CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I) Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Termo de Referência;

II) Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA;

III) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

IV) Emitir a Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, o número do Contrato, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

V) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VI) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço.

VII) Exercer a Fiscalização da contratação.

VIII) Reservar à fiscalização da Administração Direta da Prefeitura do Município de Angra dos Reis, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO N° 105

FOLHA N° 152

duvidoso não previsto neste Termo de Referência e em tudo o que se relacione com o Termo de Referência, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

IX) Solicitar os serviços da empresa vencedora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data fixada para o evento.

X) Informar a CONTRATADA a conta bancária para receber os valores provenientes das inscrições dos candidatos ao concurso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) A empresa CONTRATADA deverá fornecer assessoria jurídica específica na área de processos seletivos, relativas às atividades sob sua responsabilidade, no caso de eventual ajuizamento de ações;

II) A empresa CONTRATADA efetuará o pagamento dos serviços terceirizados, contratação de equipe especializada para aplicação de provas, transportes, assessoria jurídica, banca examinadora, entre outras atividades, os quais serão executados após as aplicações das provas ou através de depósito bancário, em até 48 (quarenta e oito) horas;

III) Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários à completa disponibilização do objeto;

IV) Elaboração e apresentação de Relatório à CONTRATANTE, quando da entrega dos resultados finais do Concurso Público, contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao contrato, que servirá de base para a municipalidade, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria, exigida por lei;

V) Além do recebimento das inscrições, será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços prestados, tal como tarifas bancárias, e ainda, a solução de problemas causados por pagamentos em duplicidade.

VI) Efetuar o uso de mecanismos e demais recursos de segurança voltados para a prevenção de fraudes, como a diversificação de gabaritos, embalagem para acondicionamento de equipamentos eletrônicos e utilização de detectores de metais a qualquer momento e em qualquer dependência do local de prova, tais como:

1-Editoração das provas em computadores isolados, fora de qualquer tipo de rede de comunicação, em salas isoladas e locais de acesso restrito;

2- Impressão das provas em ambiente totalmente seguro, coordenada pela equipe técnica da empresa CONTRATADA;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO Nº 105

FOLHA Nº 152v

3- Guarda das provas já reproduzidas e de todo o material utilizado na reprodução em cofre;

4- Utilização de detectores de metais;

5- Sistemas computadorizados, utilizando programas estatísticos para evidenciar fraudes.

VII) O Projeto será desenvolvido pela empresa CONTRATADA, sob a responsabilidade do seu coordenador de projetos, auxiliado por equipe técnica com larga experiência em administração e execução de Concursos Públicos em nível nacional;

VIII) Elaborar a confecção de Provas Especiais (Braille, ampliada, leitura de prova, programas de leitura de tela) para os candidatos com deficiência que as solicitaram no período de inscrição;

IX) Efetuar o levantamento de locais adequados para aplicação das provas na cidade de Angra dos Reis, bem como recrutar pessoal adequadamente treinado para a execução dos trabalhos de coordenação e fiscalização das salas de provas obedecendo aos seus próprios parâmetros.

X) Viabilizar o fornecimento de todos os formulários e materiais necessários à aplicação das provas.

XI) Viabilizar o prazo para interposição de recursos.

XII) Providenciar junto às Empresas de Energia Elétrica, Abastecimento de Água, Transporte Público, Trânsito e Segurança pública na cidade de Angra dos Reis a continuidade e execução rotineira dos respectivos serviços no dia da aplicação das provas.

XIII) Transporte para seus representantes, bem como para a distribuição do material de aplicação e das provas da cidade onde serão confeccionadas as provas à cidade de Angra dos Reis.

XIV) Executar a correção das Provas Objetivas, por meio de digitalização de Folhas de Respostas, utilizando software específico, o qual garanta qualidade e segurança do procedimento.

XV) Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço.

XVI) Na execução do objeto obriga-se a empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.





XVII) Envio de ofício aos conselhos e entidades de classes comunicando a realização do concurso, de acordo com os cargos disposto em Edital.

XVIII) Elaborar o edital e comunicados pertinentes ao Concurso Público em conjunto com a CONTRATANTE, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, critérios de julgamento e de classificação dos candidatos, bem como avaliação do conteúdo programático, de acordo com os pré-requisitos e atribuições sumárias de cada cargo.

XIX) Efetuar a divulgação do extrato com as informações pertinentes ao Edital de Abertura das Inscrições em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, bem como por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA.

XX) Efetuar o recebimento das inscrições por via eletrônica, bem como o recebimento e análise dos laudos médicos dos candidatos com deficiência que necessitem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas que deverão formalizar o pedido, até a data de encerramento das inscrições.

XXI) Elaborar o cadastro de candidatos efetuando a emissão de lista com base nas informações contidas em requerimento de inscrição (por meios eletrônicos).

XXII) Enviar o Cartão de Confirmação dos candidatos, através de e-mail, contendo informações relativas à prestação das provas.

XXIII) Efetuar a confecção de Folhas de Respostas Personalizadas, para o registro das respostas às questões das Provas Objetivas adequadas ao sistema de correção e avaliação a ser utilizado.

XXIV) Receber e analisar as inscrições dos candidatos que solicitarem isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição, as quais serão arcadas pela CONTRATADA.

XXV) Em caso de indeferimento do pedido de isenção da inscrição, será concedida ao candidato a oportunidade de efetivar o pagamento do valor da inscrição em prazo a ser fixado pela Contratada.

XXVI) A Contratada arcará com prejuízos decorrentes da anulação de provas e/ou de mudança em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador desses fatos for de responsabilidade da Contratada.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 105

FOLHA Nº 153v

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.





CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA compromete-se a realizar todas as atividades descritas neste Contrato e na proposta para a realização do objeto definido na Cláusula Primeira pelo valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), para um total estimado de até 4.999 (quatro mil, novecentos e noventa e nove) candidatos inscritos, referente a importância fixa, somada a um custo por candidato excedente de R\$ 70,00 (setenta reais) para um estimado de 5.000 à 9.999 candidatos inscritos ou R\$ 68,00 para um estimado de maior ou igual à 10.000 candidatos inscritos., conforme tabela abaixo:

Faixas de remuneração	Nº de Candidatos Inscritos	Valor a ser pago à contratada (em R\$)	Valor a ser pago por inscrição excedente*(em R\$)
Faixa 1	$n \leq 4.999$	390.000,00	-
Faixa 2	$n = 5000 \text{ à } 9.999$	390.000,00+ (quantidade de inscrições excedentes até 9.999) x 70,00	70,00
Faixa 3	$n \geq 10.000$	390.000,00+ (quantidade de inscrições excedentes) x 68,00	68,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das inscrições será realizado via bancário emitido pela CONTRATADA, em nome da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com conta bancária aberta para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da taxa de inscrição dos candidatos será de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) para os cargos de nível **Fundamental**, R\$ 78,00 (setenta e oito reais) para os cargos de nível **Médio**, R\$ 104,00 (cento e quatro reais) para os cargos de nível **Técnico** e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para os cargos de nível **Superior**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores recolhidos que superarem o previsto no contrato pertencerão aos cofres municipais.



PARÁGRAFO QUARTO – Será de responsabilidade da CONTRATADA, além do recebimento das inscrições o pagamento de todos os impostos incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços prestados, tal como tarifas bancárias, e ainda, a solução de problemas causados por pagamentos em duplicidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto nos casos previstos na Lei Municipal nº 2.761/2011 (candidato comprovadamente hipossuficiente, com renda familiar inferior ou igual ao salário mínimo nacional).

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

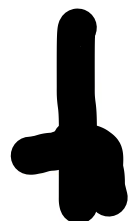
O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberão a Comissão Organizadora do Concurso Público, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando for pertinente a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Contratante ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CONTRATANTE deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade a CONTRATANTE, ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à CONTRATANTE, dos prejuízos apurados e imputados a





falhas em suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;
- b) **Definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação ou pelo Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

PARÁGRAFO NONO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a representar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

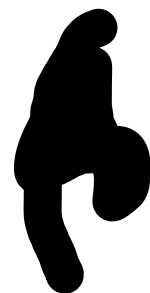
PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor em 02 (duas) etapas, descritas abaixo:

1ª Etapa: no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação das inscrições – 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria-Executiva de Finanças da Administração Direta, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**;

2ª Etapa: no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do concurso, publicação do resultado final e documentação gerada pelo concurso entregue a Secretaria- Executiva de Finanças da Administração Direta – 50% (cinquenta por cento), contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO Nº 105

FOLHA Nº 156

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Direta reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado diretamente na conta-corrente nº 35843-6, agência 1187-8, Banco Brasil, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

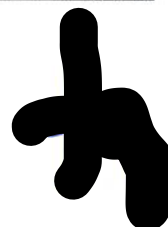
PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, para pagamento do objeto deste CONTRATO (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, a empresa providenciar sede no Município de Angra dos Reis no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, o "Cadastro Mobiliário de Contribuintes" - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Comissão Fiscalizadora, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos quinto e sexto, o prazo para pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO OITAVO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 105

FOLHA Nº 156v

PARÁGRAFO NONO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*, conforme inciso III do art. 15 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.





PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidades administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto da contratação definida neste pregão, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 04 de dezembro de 2023.



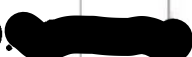
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 105

FOLHA Nº 158v


MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LILIAN
RAVAGNANI
CAMILO. 


Assinado de forma digital
por LILIAN RAVAGNANI

CAMILO: 

Dados: 2023.12.05

15:04:03 -03'00'

LILIAN RAVAGNANI CAMILO

PRESIDENTE - IAOC

TESTEMUNHAS:

1. NOME: 

CPF/CNPJ: 

Daniel do C. Neves
Diretor Depto. de Gestao de
Normativas e Procedimentos
Matr:3391

2. NOME: 

CPF/CNPJ: 

Luciana Fagundes de Oliveira
Coordenadora de Gabinete
Matricula 17659